CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
29/06/2021
Presidente

REQUERIMENTO nº 811/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
12 MAR 2021
Caroline Freiria ___ às ___ h ___

Súmula: - Requeiro informações ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Igor Soares Ebert, para que informe à esta Casa de Leis, se existe a possibilidade para a criação de um projeto de lei que visa a redução de jornada de trabalho especial para servidores públicos que tenha cônjugue, filhos ou dependentes com deficiência especial de qualquer natureza.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, Elbert, para que informe à esta Casa de Leis, se existe a possibilidade para a criação de um projeto de lei que visa a redução de jornada de trabalho especial para servidores públicos que tenha cônjugue, filhos ou dependentes com deficiência especial de qualquer natureza.

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras:

Em a atenção a reivindicação de servidores municipais, tais como pais e mães de filhos ou dependentes de necessidades especiais, os quais o tratamento depende da presença dos familiares para alcançar o sucesso desejado, sobretudo com relação ao autista que apresentam dificuldades nas relações pessoais, dificultando ou impedindo que o acompanhamento seja delegado a terceiras pessoas.

Estudos demonstram que o tratamento no qual é submetido a pessoa com necessidades especiais, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares, e muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais para o custeio desses cuidados ou tratamentos médicos diferenciados como fisioterápicas, psicológico, fonoaudiologias e outros tratamentos.

Este requerimento faz referências as Leis e Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Lei Federal nº 13.370 DE DEZEMBRO DE 2016. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjugue, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário"

Lei Municipal da cidade de Guarulhos, Lei nº 7.828 DE 16 DE JUNHO DE 2020 que:

"Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha cônjugue ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências"

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 13 DE JUNHO DE 2019 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que:

"Regulamenta na forma do art. 98, § § 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, a concessão de horário especial, no Supremo Tribunal Federal, a servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência"

Entendo que a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos ou dependentes portadores de necessidades, deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos de desenvolvimento, bem como doença crônicas e degenerativas se torna de suma relevância e contando com o apoio dos nobres pares e por parte do Executivo municipal renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de março 2021

Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)

Vereador